

ESCOLA JOSÉ RIBAMAR BATISTA
Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, as catorze horas, em uma dependência da Escola José Ribamar Batista, situada à Rua Rio Grande do sul nº 2570 , Bairro Aeroporto Velho, reuniu a Comissão Permanente de Licitação de nº 01 publicado no D.O.E nº 13.540 de 24/05/2023, estando presentes os membros: Daniel Gomes de Souza, Maria Lucia dos Santos Mendonça e José Lacerda Neri da Rocha sobre a presidência da primeira para deliberarem sobre o CONVITE Nº 03/2023, pelo regime de preço unitário por item e critério de menor preço, objetivando a Aquisição de material esportivo, expediente e equipamentos diversos, para atender os alunos da Escola José Ribamar Batista, no município de Rio Branco-Acre, conforme solicitação do Comitê Executivo José Ribamar Batista. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas: **R M AMELY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** CNPJ 48.807.054/0001-90, **M. J SERVIÇOS E CONSULTORIA** CNPJ. 29.411.903/0001-47, **F.S COM. E SERVIÇOS** CNPJ 34.800.566/0001-10, **PAPELARIA AMAZONIA EIRELI- ME** CNPJ 10.584.284/0001-64. **E. SOARES COSTA** CNPJ **15.226.944/0001-59** e **PROGRESSO CONSTRUTOTA** CNPJ **21.309.974/0001-21** Dando prosseguimento aos trabalhos, ressaltando que não compareceram nenhuma empresa. O presidente procedeu a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, dispondo os documentos para conferencia e rubrica pelos demais membros presentes. Isto feito foi concedido espaço para impugnação e não ouve nada para impugnar. Dando continuidade a abertura dos envelopes Proposta de Preços ficou assim definido. A empresa **R M AMELY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** foi contemplada com itens, 20,22,23,26,29,33,42,46,60 no valor de 1.544,00 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais) a empresa **M. J SERVIÇOS E CONSULTORIA** foi contemplada com os itens 6,11,13,16,27,34,35,43,44,45,47 no valor de 2.651,20(dois mil seiscentos e cinquenta e um real e vinte centavos) ,a empresa **F.S COM. E SERVIÇOS IMP.** foi contemplada com os itens 1,2,4,5,7,15,17,18,19,24,30,39,50,51,55,56,58,61 no valor de 3.481,31(Três mil quatrocentos e oitenta e um real e trinta e um centavos), a empresa **PROGRESSO CONSTRUTORA** foi contemplada com os itens 8,9,12,14,32 no valor de 1.173,31(Um mil cento e setenta e três reais e trinta e um centavos), a empresa **PAPELARIA AMAZONIA EIRELI- ME** foi contemplada com os itens 37,49,57,59,62 no valor de 1.264,00(Um mil duzentos e sessenta e quatro reais) **E. SOARES COSTA** foi contemplada com os itens 3,10,21,25,28,31,36,38,40,41,52,53,54 no valor de 3.772,67(Três mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) Informamos que o iten de nº 48 não obteve o mínimo de três propostas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às quinze horas. Eu, Daniel Gomes de Souza, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão presente.
